



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 951, de 2020)

Acrescente-se o § 7º ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 7º O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a seis meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, por essa Emenda, a inserção de um novo parágrafo no art. 4º da Lei nº 13.979/20, formado por enunciados semelhantes aos previstos no art. 12, caput, e § 1º do Decreto nº 7.892/13. A diferença em relação ao referido Decreto consiste na redução do prazo de validade da Ata de um ano para seis meses.

A fundamentação reside no grande risco em se permitir a elaboração de uma Ata de Registro de Preços com prazo de validade de até 12 (doze) meses, como previsto na SRP em condições normais (art. 12 do Decreto nº 7.892/13), num contexto de forte desequilíbrio de preços no mercado. Por ocasião da efetiva contratação, é possível que os preços consignados na Ata não refletem mais aqueles praticados anteriormente. Estamos observando uma

SF/20418.53703-98

grande oscilação de preços, às vezes de uma semana para outra, em razão da disparidade entre a oferta e a procura por bens e serviços voltados ao enfrentamento da pandemia. O prazo de seis meses segue o mesmo critério utilizado pela Lei nº 13.979/20 para as contratações (art. 4º-H).

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/20418.53703-98

|||||
SF/20418.53703-98